

**JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A**  
CNPJ/MF nº 77.591.402/0001-32 - NIRE nº 41300086885  
**ATA DA 15ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2018**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 dias de setembro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da **Jota Ele Construções Civis S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 222, Cristo Rei, CEP 80050-470.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma prevista nos artigos 124, §4º e 133, § 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Luiz Felix, que convidou a mim, Renata Gonçalves Felix, para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa.

**4. ORDEM DO DIA:** (i) deliberar sobre a emissão e as características da 1ª (primeira) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), em conformidade com os termos a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Jota Ele Construções Civis S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust DTMV S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (a) celebração, pela Companhia, de todos os contratos e documentos no âmbito da Emissão e Oferta Restrita e de seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob os Regimes de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Jota Ele Construções Civis S.A.", a ser celebrado com a instituição intermediária da Oferta Restrita ("Contrato de Distribuição"); (b) contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao agente de liquidação da Emissão ("Agente de Liquidação"), ao escriturador ("Escriturador") e aos assessores legais; e (c) prática de todos os demais atos necessários para realização do disposto nos itens (i) e (ii) acima; e (iii) ratificar a contratação do Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), bem como ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data da Assembleia Geral em relação à Emissão e à Oferta Restrita.

**5. DELIBERAÇÕES:** As seguintes deliberações foram aprovadas por unanimidade:

(i) Os acionistas, por unanimidade, aprovaram a Emissão e a realização da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições que constarão da Escritura de Emissão a ser firmada entre a Companhia e o Agente Fiduciário:

**(a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures da Companhia;

**(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);

**(c) Quantidade:** Serão emitidas 63.000 (sessenta e três mil) Debêntures, sendo (i) 40.000 (quarenta mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) 23.000 (vinte e três mil) Debêntures da 2ª Série;

**(d) Número de Série:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries;

**(e) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

**(f) Destinação de Recursos:** a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão, serão destinados ao reperfilamento de seu passivo e ao reforço de capital de giro;

**(g) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória prestada pelo Sr. João Luiz Felix, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.609.071-8 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 582.657.328-72, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Pato Branco, nº 1.552, Condomínio Residencial Golden Garden, bairro Região Lago 1, CEP 85812-494 ("Fiador"), nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

**(h) Fiança:** em garantia ao integral adimplemento de todas as obrigações da Companhia, previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com garantia fidejussória a ser prestada pelo Fiador ("Fiança"). O Fiador prestará fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiador, por todas as Obrigações Afiançadas. A Fiança será prestada no âmbito da Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber. Os demais termos e condições da Fiança serão especificados na Escritura de Emissão;

**(i) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de setembro de 2018 ("Data de Emissão");

**(j) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Companhia;

**(k) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelares. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

**(l) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), a Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da 1ª Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de setembro de 2021; e (ii) das Debêntures da 2ª Série será de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de setembro de 2022;

**(m) Prazo de Subscrição:** as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita deverá ser realizada no prazo máximo de 24

(vinte e quatro) meses a contar do envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 7º-A, da Instrução CVM 476;

**(n) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures da 1ª Série (i) na primeira Data de Integralização da 1ª Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da 1ª Série será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da 1ª Série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização 1ª Série"). O preço de subscrição das Debêntures da 2ª Série (i) na primeira Data de Integralização da 2ª Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização da 2ª Série posteriores à primeira Data de Integralização da 2ª Série será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da 2ª Série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização 2ª Série") e, em conjunto com o Preço de Integralização 1ª Série, "Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização, em razão do ato de integralização das Debêntures, desde que garantido tratamento equânime aos investidores;

**(o) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;

**(p) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

**(q) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será realizado a partir do 7º (sétimo) mês, contado da Data de Emissão, em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 14 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 14 de abril de 2019; e (ii) o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será realizado a partir do 10º (décimo) mês, contado da Data de Emissão, em 39 (trinta e nove) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 14 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 14 de julho de 2019, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

**(r) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração") em ambas as séries. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 14 de cada mês, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 14 de outubro de 2018 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração");

**(s) Resgate Antecipado Facultativo:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos de um prêmio flat de 1% (um por cento) ("Prêmio Resgate 1ª Série"). O Prêmio Resgate 1ª Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos. O valor a ser pago aos Debenturistas da 2ª Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos de um prêmio flat de 2% (dois por cento) ("Prêmio Resgate 2ª Série"). O Prêmio Resgate 2ª Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos. Será admitido, e não ensejará o pagamento do Prêmio Resgate 2ª Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série que seja decorrente da cessão, venda e/ou qualquer forma de alienação ("Alienação") de qualquer Imóvel Disponível (a ser definido no Contrato de Alienação Fiduciária) e desde que o Valor de Liquidação Imediata (a ser definido no Contrato de Alienação Fiduciária) para cada Imóvel Disponível seja utilizado para o Resgate Antecipado Facultativo. Neste caso, o valor a ser pago aos Debenturistas da 2ª Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data do Resgate Antecipado Facultativo. O saldo existente entre o valor obtido pela venda do Imóvel Disponível e o seu Valor de Liquidação Imediata será de livre disposição da Emissora;

**(t) Amortização Extraordinária Facultativa:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série, será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária, acrescidos de um prêmio flat de 1% (um por cento) ("Prêmio Amortização Extraordinária 1ª Série"). O Prêmio Amortização Extraordinária 1ª Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos. O valor

a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série, será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária, acrescidos de um prêmio flat de 2% (dois por cento) ("Prêmio Amortização Extraordinária 2ª Série"). O Prêmio Amortização Extraordinária 2ª Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos. Será admitido, e não ensejará o pagamento do Prêmio Amortização Extraordinária 2ª Série, a Amortização Extraordinária da 2ª Série que seja decorrente da Alienação dos Imóveis Disponíveis (a ser definido no Contrato de Alienação Fiduciária) e desde que o Valor de Liquidação Imediata (a ser definido no Contrato de Alienação Fiduciária) para cada Imóvel Disponível seja utilizado para a Amortização Extraordinária. Neste caso, o valor a ser pago aos Debenturistas da 2ª Série no âmbito da Amortização Extraordinária da 2ª Série, será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária. O saldo existente entre o valor obtido pela venda do Imóvel Disponível e o seu Valor de Liquidação Imediata será de livre disposição da Emissora;

**(u) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");

**(v) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;

**(w) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;

**(x) Colocação e Procedimento de Distribuição:** o Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476 e nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476. Nos termos da Instrução CVM 476, "Investidores Profissionais" são aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014;

**(y) Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Companhia a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, exigirá da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis no período de capitalização em questão, encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses específicas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável;

**(z) Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e para negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Instrução CVM 539", respectivamente), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações constantes do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e

**(aa) Demais Características:** as demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

(ii) Os acionistas autorizaram, por unanimidade, a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (a) celebração, pela Companhia, de todos os contratos e documentos no âmbito da Emissão e Oferta Restrita e de seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; (b) contratação de todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão, que incluem, mas não se limitam, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e aos assessores legais; e (c) prática de todos os demais atos necessários para realização do disposto no item (i) acima; e

(iii) Em relação à Emissão e à Oferta Restrita, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a ratificação da contratação do Coordenador Líder, bem como a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data;

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa:** Presidente: Sr. João Luiz Felix; e Secretária: Sra. Renata Gonçalves Felix. **Acionistas Presentes:** João Luiz Felix e Felix Construções Civis Ltda. **JUNTA COMERCIAL DO PARANA:** Certifico o registro em 25/09/2018 sob número 20185085768, Protocolo: 18/508576-8 de 21/09/2018, Libertad Bogus, Secretária Geral.